Publicado no DOM/ DM
Em 15/10/19

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.923/2019

INSTITUI A "SEMANA DE ACESSIBILIDADE E VALORIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA", NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MAIO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. As comemorações da "Semana Municipal da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência", terão cunho informativo cultural, visando a promover em toda a sociedade o debate da inclusão e ampliação da cidadania da pessoa com deficiência, e favorecer o aprimoramento das políticas públicas que se apontem nessa direção.

Art. 2º A Semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Domingos Martins.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, dará ampla divulgação à "Semana Municipal da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência", bem como executará, se possível, as seguintes atividades:

I – Palestras;
II – Exposição de Painéis;
III – Debates;
IV – Seminários;
V – Outras dinâmicas ministradas por profissionais qualificados - equipe multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos, educadores, esportistas, pedagogos), como instrumento de difusão das várias formas de inclusão para o público-alvo.

Art. 4º Ficam as Secretarias de Educação, Cultura e Assistência Sociais autorizadas a firmarem parcerias para a organização das atividades a serem realizadas, bem como, por buscar parecerias eme entidades afins.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 8 de outubro de 2019.

WANZETE KRUGER
Prefeito